



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
PROCESSO Nº 115/2022
REGISTRO DE PREÇOS

1

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 53.208, de 25 de fevereiro de 2021, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM
REGÊNCIA do procedimento: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.096/2005, Decreto Municipal nº 4.098/2005, Decreto Municipal nº 4.906/2010, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/19

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para prestação de serviços de transporte para atendimento aos projetos educacionais da rede municipal de ensino de Campo Bom, conforme Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **06 de abril de 2022**, com início às **13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h29min** do mesmo dia.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para prestação de serviços de transporte para atendimento aos projetos educacionais da rede municipal de ensino de Campo Bom, conforme descritivo no



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

- 2.1.1 desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 2.1.2 atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;
- 2.1.3 estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

- 2.2.1 a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- 2.2.2 atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;
- 2.2.3 ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;
- 2.2.4 estar em regime de concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.5 a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6 tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;
- 2.2.7 ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.8 ser estrangeira que não funcione no país;
- 2.2.9 esteja descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **06 de abril de 2022, com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.

4.2. Para a participação neste certame, as empresas deverão apresentar propostas através do site descrito até as **13h29min** do mesmo dia, horário de Brasília-DF.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

5.2. Na data e hora estabelecidos por este instrumento, será dada início à sessão pública via sistema eletrônico e o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

5.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, no prazo improrrogável de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o pregoeiro.

5.6.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 5.6.

5.7. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

5.8. Em se tratando de registro de preços, deverá o pregoeiro realizar a consulta se os demais classificados aceitam integrar o cadastro de reservas, nos mesmos preços ofertados pelo licitante vencedor, fazendo constar em ata.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada e preenchida em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante tudo aquilo que for enviado junto ao sistema, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances formulados neste Pregão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.3. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

6.4. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

6.5. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, e/ou mensal e global, conforme o caso exigir, sendo os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

6.6. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

6.6.1. A não apresentação de MARCA/TIPO/MODELO do produto ofertado acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

6.6.2. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

6.7. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

6.8. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a laboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

7. DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1. Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.1.1.7. Comprovantes de registro da empresa na **EMBRATUR**;

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. Documentação complementar:

7.1.4.1 Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.4.2 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

7.1.4.3 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XII do art. 4º da Lei 10.520/2002, conforme modelo apresentado no ANEXO III;

7.1.5. Capacidade Técnica:

7.1.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo VI ou Certidão da Junta Comercial.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser realizados exclusivamente por meio de formulário eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Finda a etapa de lances e a etapa da renegociação com o pregoeiro, bem como, após a análise técnica dos produtos e dos prospectos/catálogos, o pregoeiro procederá na respectiva classificação das propostas que apresentarem os menores valores, declarando-as vencedoras



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

provisórias e, em ato contínuo verificada a documentação de habilitação solicitadas para o certame e, se tudo conforme as declarará habilitadas no certame.

9.2. Em ato contínuo, concederá o prazo de, 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando a razão pela qual pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, estas que, começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu eventual acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Serão conhecidos os recursos interpostos, dentro dos respectivos prazos legais, somente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO:

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo II, com o(s) fornecedor(es) melhores classificados, indicando os preços e produtos a serem registrados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2. A(s) licitante(s) convocada(s) para, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar (em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal das licitantes.

11.4. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento de preços.

11.5. Na Ata de Registro de Preços contarão as hipóteses de revisão de preços, do cancelamento do registro, entre outros aspectos referentes à contratação do objeto registrado.

10

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

12.2. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Ata de Registro de Preços.

12.3. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022 e 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

12.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II – Ata de Registro de Preços.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, em contrato, em Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, aquele que:

14.1.1 convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

14.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

14.1.3 apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.1.4 não mantiver a proposta pelo prazo de no mínimo 60 dias;

14.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 fizer declaração falsa; ou

14.1.7 cometer fraude fiscal.

14.2. No caso de não assinatura da Ata ou Contrato no prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

14.3. O inadimplemento das obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas, conforme disposto na minuta contratual e/ou, na Ata de Registro de Preços, assim como as sanções previstas na legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

15.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

15.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Declaração em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520;

Anexo IV – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo V – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

13

1. OBJETO: O presente pregão tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte para atendimentos aos projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino dentro do Município de Campo Bom, conforme descrito no item 3.

2. JUSTIFICATIVA: A cidade de Campo Bom vem se destacando a respeito da estrutura de seus espaços públicos, uma vez que o município possui espaços diversificados de conhecimento, lazer, cultura e cidadania. Considerando a necessidade de desenvolver atividades pedagógicas que fizessem com que os estudantes aprendessem e tomassem conhecimento de tudo o que a sua cidade pode oferecer, bem como a ideia de que todos os professores e alunos da rede municipal conheçam com mais propriedade a história da cidade e vivenciem experiências que os espaços de construção de conhecimento oferecem (Espaço Cultural Dr. Liberato que abriga o Telecentro Comunitário, o Memorial do Trem; os Laboratórios de Ciência e Informática da rede municipal, Projeto Floração e Dourado, Centro Municipal de Educação Ambiental - CEMEA, Centro Municipal de Apoio a Diversidade - CEMADE e outros) bem como os espaço de esporte, cultura e lazer (Ginásios, Parques, Largo Irmãos Vetter, Centros Municipais, Complexo Cultural e outros).

Nesta perspectiva justificamos a necessidade de apresentar um Projeto que viabilize o acesso dos alunos e professores a todas as atividades que incluem teatro, espetáculos musicais, visitas a biblioteca, centros, parques, museus, exposições, cinema e roteiros históricos.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Descrição do item	Unid	Quantidade
1	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDAMENTAL, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 44 LUGARES, DENTRO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO CONHECENDO CAMPO BOM. OBS.: O PERCURSO DAS VIAGENS SERÁ DE NO MÍNIMO 5,5 KM COM APROXIMADAMENTE 3 HORAS, PODENDO SER NO TURNO DA MANHÃ E TARDE, NO HORÁRIO ESCOLAR.	UN	350



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 44 LUGARES, DENTRO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO CONHECENDO CAMPO BOM. OBS.: O PERCURSO DAS VIAGENS SERÁ DE NO MÍNIMO 5,5 KM COM APROXIMADAMENTE 3 HORAS, PODENDO SER NO TURNO DA MANHÃ E TARDE, NO HORÁRIO ESCOLAR.	UN	200
---	--	----	-----

14

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. A contratada, na prestação do serviço do objeto licitado, deverá:

4.1.1. disponibilizar veículo, no dia e horário, ajustados com a CONTRATANTE, conforme cronograma e itinerário a serem informados pela Secretaria de Educação e Cultura;

4.1.2. deverá estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme edital e seus anexos;

4.1.3. executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo Fiscal do Contrato, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

4.1.4. prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

4.1.5. deverá realizar o embarque e desembarque das pessoas transportadas na hora e nos locais conforme determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

4.1.6. arcar com o custo integral da locação de outro veículo, com características similares ao do objeto, a qualquer tempo, pelo prazo necessário ao cumprimento do contrato, caso ocorra qualquer sinistro impeditivo do cumprimento do mesmo, arcando também com eventuais despesas imprevistas de alimentação e/ou pernoite dos passageiros;

4.1.7. deverá apresentar, para o transporte dos passageiros, veículo com as características mínimas exigidas no item, a cada viagem, os seguintes documentos e requisitos:

4.1.7.1. cópia do contrato de arrendamento, se for o caso;

4.1.7.2. os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com banheiro e bancos reclináveis;

4.1.7.3. os cintos de segurança devem estar em boas condições de uso, para todos os passageiros;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.7.4. o ano de fabricação dos veículos deverá ser a partir de 2000, atendendo as condições de segurança e funcionamento, bem como as demais exigências, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

4.1.7.5. combustível, motorista, sua alimentação e pedágios (quando for o caso), por conta da contratada;

4.1.7.6. quando solicitado a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com rampa de elevação e local reservado a cadeirantes;

4.1.7.7. veículo em perfeito estado de funcionamento, com ambiente interno limpo e higienizado,

4.1.7.8. cadastro do DAER ou ANTT;

4.1.7.9. seguro (CRLV) e vistoria dos veículos em dia;

4.1.7.10. cópia do Cartão da RECEFATUR atualizada;

4.1.7.11. cópia do Cartão da EMBRATUR atualizada;

4.1.7.12. cópia da autorização do DAER para viagem;

4.1.7.13. o motorista deverá estar uniformizado ou usando crachá e colete identificador da empresa contratada;

4.1.7.14. a quilometragem inicial da viagem deverá ser contabilizada a partir do local de saída solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura e a quilometragem final será considerada no destino solicitado ou novamente no local de partida, portanto em todas as viagens será preenchida a planilha de controle de quilometragem, por um servidor indicado pela SMEC, que acompanhará a viagem;

4.1.7.15. disporá cada veículo para vistoria pelo Departamento de Trânsito do Município, À TARDE ANTERIOR a cada viagem, no horário das 12h30min às 18h30min, ou em outro horário a combinar com o mesmo, através do telefone (51) 3598-6262 (ONDE SERÃO CONFERIDOS TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE e, ao final, será emitida uma Certidão de Liberação para Viagem para cada veículo vistoriado), mediante a apresentação, no ato da vistoria, dos seguintes documentos:

4.1.7.15.1. documento de habilitação do motorista, na categoria condizente com o veículo;

4.1.7.15.2. cópia do laudo de vistoria de oficina credenciada pelo DAER (firmado por engenheiro mecânico devidamente credenciado no CREA, atestando boas condições de segurança e funcionamento, com data de validade vigente), cópia da apólice de seguro, cópia da ART, cópia do exame médico do motorista;

4.1.7.15.3. em caso de não haver liberação do veículo ou do condutor pelo Departamento de Trânsito do Município, a contratada deverá providenciar a imediata substituição, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.1.7.15.4. esta Certidão de Liberação para Viagem, deverá ser apresentada ao Serviço de Fiscalização do Município no dia da prestação dos serviços;
- 4.1.8. quando solicitado a Empresa Contratada deverá disponibilizar ônibus adaptado;
- 4.1.9. utilizará, na realização dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;
- 4.1.10. substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 4.1.11. providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.12. arcará com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 4.1.13. manterá, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.14. obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- 4.1.15. poderá, mediante orientação da Secretaria solicitante, ser exigida a presença do veículo no local do evento, à disposição, conforme o caso;
- 4.1.16. prestará os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados para o cumprimento do objeto licitado;
- 4.1.17. qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços licitados, serão de responsabilidade total da empresa contratada;
- 4.1.18. A empresa não poderá transportar alunos de pé;
- 4.1.19. Deverão ser respeitados os horários de saída, nos turnos da manhã e tarde, assim como os horários de retorno;
- 4.1.20. A empresa será responsável pela higienização dos ônibus com produtos a base de quaternário de amônio, na entrada do ônibus a temperatura dos alunos deverá ser aferida, necessitará também disponibilizar aos alunos álcool gel para higienização das mãos na entrada e saída do veículo, também deverá ser cobrado dos alunos o uso obrigatório de máscaras permanente na viagem (enquanto durar as recomendações do uso de máscara pela OMS).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2. Não serão aceitos veículos de marcas/modelos ou capacidades de passageiros diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas neste Termo de Referência;

4.3. Em caso de a qualidade e/ou quantidade dos serviços prestados não corresponder às especificações contidas neste termo de referência, estes não serão visados pelo fiscal do contrato.

17

5. LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, será de acordo com o cronograma de execução que será fornecido pela secretaria solicitante a contratada, com no mínimo 24h de antecedência.

5.2. A prestação de serviço de transporte para atendimentos aos projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino dentro do Município de Campo Bom, terá o prazo de 12 meses.

6. MEDIÇÕES:

6.1. As medições serão feitas por viagem realizada, que serão contabilizadas a partir do início dos serviços.

6.2. O controle será feito por meio de planilhas onde deverão constar os serviços realizados, os integrantes que a compõem, o nome do evento/modalidade, endereços dos serviços, ano, horário dia e mês dos mesmos.

6.3. O pagamento será mensal e a planilha deverá ter a assinatura do responsável pela fiscalização dos serviços, bem como a do secretário da Secretaria solicitante, responsável pelo evento. Somente serão contabilizadas as quantidades efetivamente executadas.

6.4. Todo e qualquer serviço não previsto em memorial ou em contrato, que for julgado indispensável, por parte da fiscalização, para o perfeito e total cumprimento do objeto, deverá ser executado pela contratada e será acrescido ao contrato por meio de aditivo.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria de Educação e Cultura designa o servidor Cleiton Alberto Backes, matrícula 7324 e 8635, portador do CPF 00207325030 para acompanhar e fiscalizar o contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE e CONTRATADA**, celebram a presente ata de registro de preços de prestação de serviços, em observância ao Pregão Eletrônico n.º **033/2022**, homologado em (...), com fulcro na Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 4.096/2005 e Decreto Federal nº 10.024/19, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de transporte para atendimento aos projetos educacionais da rede municipal de ensino de Campo Bom, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 033/2022, que integram o mesmo, sendo por item como segue:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Item	Descritivo do Item	Quantidade	Marca/ Fabricante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
..	...	...		...	...
TOTAL					---

19

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO/RUBRICA:

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A licitante CONTRATADA, na prestação dos serviços licitados, deverá observar que:

3.1. Disponibilizar veículo, no dia e horário, ajustados com a CONTRATANTE, conforme cronograma e itinerário a serem informados pela Secretaria de Educação e Cultura;

3.2. Deverá estar incluída no preço todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme edital e seus anexos;

3.3. Executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo Fiscal do Contrato, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

3.4. Prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

3.5. Deverá realizar o embarque e desembarque das pessoas transportadas na hora e nos locais conforme determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

3.6. Arcar com o custo integral da locação de outro veículo, com características similares ao do objeto, a qualquer tempo, pelo prazo necessário ao cumprimento do contrato, caso ocorra qualquer sinistro impeditivo do cumprimento do mesmo, arcando também com eventuais despesas imprevistas de alimentação e/ou pernoite dos passageiros;

3.7. Deverá apresentar, para o transporte dos passageiros, veículo com as características mínimas exigidas no item, a cada viagem, os seguintes documentos e requisitos:

3.7.1. Cópia do contrato de arrendamento, se for o caso;

3.7.2. Os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com banheiro e bancos reclináveis;

3.7.3. Os cintos de segurança devem estar em boas condições de uso, para todos os passageiros;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.7.4. O ano de fabricação dos veículos deverá ser a partir de 2000, atendendo as condições de segurança e funcionamento, bem como as demais exigências, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

3.7.5. Combustível, motorista, sua alimentação e pedágios (quando for o caso), por conta da contratada;

3.7.6. Quando solicitado a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com rampa de elevação e local reservado a cadeirantes;

3.7.7. Veículo em perfeito estado de funcionamento, com ambiente interno limpo e higienizado,

3.7.8. Cadastro do DAER ou ANTT;

3.7.9. Seguro (CRLV) e vistoria dos veículos em dia;

3.7.10. Cópia do Cartão da RECEFITUR atualizada;

3.7.11. Cópia do Cartão da EMBRATUR atualizada;

3.7.12. Cópia da autorização do DAER para viagem;

3.7.13. O motorista deverá estar uniformizado ou usando crachá e colete identificador da empresa contratada;

3.7.14. A quilometragem inicial da viagem deverá ser contabilizada a partir do local de saída solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura e a quilometragem final será considerada no destino solicitado ou novamente no local de partida, portanto em todas as viagens será preenchida a planilha de controle de quilometragem, por um servidor indicado pela SMEC, que acompanhará a viagem;

3.7.15. Disporá cada veículo para vistoria pelo Departamento de Trânsito do Município, À TARDE ANTERIOR a cada viagem, no horário das 12h30min às 18h30min, ou em outro horário a combinar com o mesmo, através do telefone (51) 3598-6262 (ONDE SERÃO CONFERIDOS TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE e, ao final, será emitida uma Certidão de Liberação para Viagem para cada veículo vistoriado), mediante a apresentação, no ato da vistoria, dos seguintes documentos:

3.7.15.1. Documento de habilitação do motorista, na categoria condizente com o veículo;

3.7.15.2. Cópia do laudo de vistoria de oficina credenciada pelo DAER (firmado por engenheiro mecânico devidamente credenciado no CREA, atestando boas condições de segurança e funcionamento, com data de validade vigente), cópia da apólice de seguro, cópia da ART, cópia do exame médico do motorista;

3.7.15.3. Em caso de não haver liberação do veículo ou do condutor pelo Departamento de Trânsito do Município, a contratada deverá providenciar a imediata substituição, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.7.15.4. Esta Certidão de Liberação para Viagem, deverá ser apresentada ao Serviço de Fiscalização do Município no dia da prestação dos serviços;
- 3.8. Quando solicitado a Empresa Contratada deverá disponibilizar ônibus adaptado;
- 3.9. Utilizará, na realização dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;
- 3.10. Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 3.11. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.12. Arcará com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 3.13. Manterá, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.14. Obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- 3.15. Poderá, mediante orientação da Secretaria solicitante, ser exigida a presença do veículo no local do evento, à disposição, conforme o caso;
- 3.16. Prestará os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados para o cumprimento do objeto licitado;
- 3.17. Qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços licitados, serão de responsabilidade total da empresa contratada;
- 3.18. A empresa não poderá transportar alunos de pé;
- 3.19. Deverão ser respeitados os horários de saída, nos turnos da manhã e tarde, assim como os horários de retorno;
- 3.20. A empresa será responsável pela higienização dos ônibus com produtos a base de quaternário de amônio, na entrada do ônibus a temperatura dos alunos deverá ser aferida, necessitará também disponibilizar aos alunos álcool gel para higienização das mãos na entrada e saída do veículo, também deverá ser cobrado dos alunos o uso obrigatório de máscaras permanente na viagem (enquanto durar as recomendações do uso de máscara pela OMS).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.21. Não serão aceitos veículos de marcas/modelos ou capacidades de passageiros diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas neste Termo de Referência;

3.22. Em caso de a qualidade e/ou quantidade dos serviços prestados não corresponda às especificações contidas neste termo de referência, estes não serão visados pelo fiscal do contrato.

22

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O preço total ajustado pela prestação do serviço é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme descrito acima na Cláusula Terceira, e se constitui no preço líquido, já computados tributos, fretes, transporte, encargos sociais e trabalhistas, e taxas regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 dias (trinta) após o recebimento proporcional fornecido do objeto, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada mediante a apresentação, pela licitante contratada, da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização de cada Secretaria pertinente.

5.1.1. Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

5.1.2. Não haverá antecipações por conta do pagamento devido.

5.1.3. O preço proposto não será passível de qualquer reajuste.

5.1.4. O pagamento feito pelo CONTRATANTE não isenta o CONTRATADO de responsabilidades, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

5.1.5. À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

5.1.6. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

6.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contado da data da respectiva assinatura da ata e registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

7.1 A contratada responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação do serviço, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

7.1.1 A contratada responsabilizar-se-á ainda:

7.1.1.1 PRESTAR O SERVIÇO DO OBJETO LICITADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, E EM CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA DE PREÇOS;

7.1.1.2 MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

7.1.1.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.1.1.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

7.1.1.5 arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

7.1.1.6 obediência estrita a todos os termos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. O CONTRATANTE designará o(a) Servidor(a) Sr.(a). Cleiton Alberto Backes, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente habilitado a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

8.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

24

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1. Ao CONTRATADO, **que prestar os serviços e/ou fornecimento do objeto em desacordo com o edital e seus anexos**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à Advertência, Multa, Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Bom, pelo prazo de até 2(dois) anos, e às seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação (pedido parcial/empenho);

9.1.2. Multa de até 02% (dois por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo execução dos serviços;

9.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação no caso de não cumprimento de obrigações acessórias;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As Solicitações, Notificações serão enviados ao CONTRATANTE, conforme dispõe o item 9.3 desta cláusula, devendo as respostas de Solicitações, ser enviadas pela CONTRATADA para o mesmo e-mail que efetuou a Solicitação, e as respostas às Notificações ou os Recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município.

9.3. A CONTRATADA designa o endereço eletrônico (.....) para que a contratante possa realizar eventuais Pedidos de Informações, Comunicações, Intimações e Notificações sobre a execução contratual, obrigando-se a manter informada a CONTRATANTE de quando houver alteração do endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.4. À contratada, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá à mesma a 10% (dez por cento) do valor total da Ata e/ou Contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de infração contratual cometida pela contratada; e, a 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e/ou do Contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de rescisão imotivada do ajuste pela contratada, ou de rescisão justificada do contrato, pelo MUNICÍPIO.

9.5. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado a contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

9.5.1 A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

9.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a contratada e/ou qualquer dos seus integrantes:

- 9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- 9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS:

11.1. Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. Esta ata de registro de preços e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Local da prestação do serviço: O CONTRATADO deverá prestar os serviços nas frequências a serem combinadas com o CONTRATANTE, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria, diretamente através do Fiscal designado nesta Ata de Registro de Preços, sendo que será fornecido tabela anexa, ao fornecedor, onde constem, a frequência, os horários dos serviços, os endereços, e os responsáveis pelo recebimento, de acordo com a necessidade da Secretaria participante desta Ata.

26

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

16.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de prestação de serviços do saldo restante do objeto licitado.

16.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

16.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº 4.906/2010 de 06/07/2010.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

17.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 10.520/02, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, ... de de 2022.

27

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 10.520

28

Objeto: O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de transporte para atendimento aos projetos educacionais da rede municipal de ensino de Campo Bom, conforme memorial descritivo no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa....., CNPJ nº..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico nº ____/____.

..... de de 2022.

.....
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

29

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

30

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

31

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

32

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDAMENTAL, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 44 LUGARES, DENTRO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO CONHECENDO CAMPO BOM. OBS.: O PERCURSO DAS VIAGENS SERÁ DE NO MÍNIMO 5,5 KM COM APROXIMADAMENTE 3 HORAS, PODENDO SER NO TURNO DA MANHÃ E TARDE, NO HORÁRIO ESCOLAR.	UN	350		
2	TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 44 LUGARES, DENTRO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO CONHECENDO CAMPO BOM. OBS.: O PERCURSO DAS VIAGENS SERÁ DE NO MÍNIMO 5,5 KM COM APROXIMADAMENTE 3 HORAS, PODENDO SER NO TURNO DA MANHÃ E TARDE, NO HORÁRIO ESCOLAR.	UN	200		
TOTAL					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da ata de registro de preços em anexo;
 - 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
 - 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
 - 4 – Indicação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços;
- Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.